

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA EM DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO (CESESP)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA EM DEFESA AGROPECUARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária no Estado de São Paulo, CESESP, constituída na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo e sediada por delegação junto à mesma, conforme Portaria 241, de 31.08.2017,

considerando ser sua função promover a implantação do Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PROESA) no Estado de São Paulo,

considerando ser sua função supervisionar e avaliar a implantação das atividades de educação sanitária no Estado de São Paulo,

considerando ser sua função servir de instância de consulta aos órgãos governamentais e particulares sobre as ações de Educação sanitária no Estado,

com o propósito de promover, por via educativa, a sanidade, a inocuidade, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos agropecuários paulistas e seus derivados,

com o propósito de promover a Saúde Pública e preservar o Meio Ambiente,

considerando a necessidade de se definir sua composição e organização,

regulamentar suas competências e finalidades e disciplinar seu funcionamento,

RESOLVE:

Baixar o seu Regimento Interno, a seguir apresentado.

CAPÍTULO I

DAS COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição, o funcionamento e a competência da CESESP criada pela Portaria 241/2017, em consonância com o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PROESA).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A CESESP, presidida por delegação pelo Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo (SFA-SP), é composta por:

- 1(um) profissional técnico da área vegetal e 1(um) profissional técnico da área animal da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo,
- 1(um) Engenheiro Agrônomo e 1(um) Médico Veterinário da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo,

- 1(um) Engenheiro Agrônomo e 1(um) Médico Veterinário da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo ,
 - 1(um) profissional técnico da área vegetal e 1(um) profissional técnico da área animal do Sistema FAESP/SENAR- AR/SP,
 - 1(um) profissional técnico da área vegetal e 1(um) profissional técnico da área animal da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA),
 - 4 (quatro) representantes da Associação Paulista dos Municípios (APM),
 - 1(um) docente da área vegetal e 1(um) docente da área animal representantes da Universidade de São Paulo,
 - 1(um) docente da área vegetal e 1(um) docente da área animal representantes da Universidade Estadual Paulista,
 - 1 (um) docente das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU),
 - 1 (um) profissional técnico da área animal e 1 (um) profissional técnico da área vegetal da EMBRAPA
 - 1 (um) representante da Secretaria de Educação de São Paulo ,
 - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde de São Paulo,
 - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos,
 - 1 (um) representante da Associação Nacional de Defesa Vegetal (ANDEF),
 - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV),
 - 1 (um) representante do Instituto de Economia Agrícola (IEA),
 - 1 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB,
 - 1 (um) representante do Fundo de Defesa da Citricultura FUNDECITRUS,
 - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, (*)
 - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, (*)
 - 1 (um) representante Associação Paulista de Extensão Rural – APAER, e, (*)
 - 1 (um) representante da Federação dos Empregados Assalariados do Estado de São Paulo. (*)
- (*) convidados agora

Parágrafo único – A inclusão de novos membros deverá ser aprovada por maioria absoluta, em reunião com participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CESESP. Poderão ser convidados, em caráter excepcional, profissionais de notável saber sobre o tema a ser discutido em reunião para este fim.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Ao Presidente ou seus eventuais substitutos compete:

- I – Convocar as sessões, designando local, data e hora para sua realização.
- II – Presidir as sessões.
- III – Assinar o expediente da CESESP.
- IV - Solicitar às instituições ligadas ao Programa Nacional de Educação a indicação dos Membros que compõem a CESESP.
- V – Encaminhar aos órgãos competentes os pedidos de informação, informes técnicos e as Resoluções aprovadas pela CESESP.
- VI - Representar a CESESP junto a instituições oficiais e particulares.
- VII – Solicitar às instituições ligadas ao Programa Nacional de Educação Sanitária equipes, recursos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades da CESESP.
- VIII - Designar o responsável para lavrar as atas de reunião.

Artigo 4º - Aos Membros da CESESP compete:

- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado.
- II - Opinar sobre as matérias em discussão.
- III – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos.
- IV – Proferir seu voto sobre a matéria em discussão.
- V – Apresentar sugestões e propostas pertinentes.
- VI – Assessorar os órgãos governamentais sobre matéria de sua competência.
- VII – Participar de grupos de trabalho, comissões especiais e representações para as quais forem designados.
- VIII - Elaborar as pautas para as sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 5º - Compete à CESESP

- I – Estabelecer as diretrizes da Educação Sanitária do Estado de São Paulo.
- II - Definir prioridades de execução das ações e aplicação de recursos, quando necessário.
- III – Manter-se atualizado e capacitado quanto aos problemas de defesa sanitária agropecuária do Estado de São Paulo.
- IV – Promover a capacitação e atualização dos segmentos do corpo técnico, produtivos e sociais envolvidos.
- V – Promover, elaborar e desenvolver Projetos Educativos Sanitários em Defesa Agropecuária dirigidos a produzir resultados mensuráveis dentro de um período de tempo determinado e constituído das etapas de diagnóstico geral e educativo, planejamento, execução, avaliação e retroalimentação.

VI – Estimular e orientar a promoção de atividades de educação sanitária em defesa agropecuária por parte da sociedade organizada em articulação com as instâncias do Sistema Unificado De Atenção a Sanidade Agropecuária

VII – Avaliar, aprovar e acompanhar a execução de Projetos Regionais de Educação Sanitária.

VIII – Os integrantes da CESESP devem realizar articulações internas em seus órgãos representados no sentido de seguir as diretrizes desta comissão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 6 ° - A CESESP reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único – As deliberações da CESESP terão caráter consultivo e seguirão as orientações técnicas e científicas de organismos nacionais, internacionais de referência.

Artigo 7 ° - As reuniões da CESESP realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, um terço dos membros.

Parágrafo único – Após a primeira chamada, caso não haja o limite mínimo estabelecido, a reunião será realizada independente do número de presentes exceto o disposto no artigo 16 e no parágrafo único do artigo 2º .

Artigo 8 ° - A aprovação da ata deverá ser realizada na reunião subsequente.

Artigo 9 ° - As deliberações da CESESP serão tomadas por maioria de opiniões, podendo ser consignadas em ata as opiniões discordantes.

Parágrafo único – Havendo empate de opiniões, caberá ao Presidente, ou seu substituto, opinar em caráter decisório.

Artigo 10 - A ausência de qualquer um dos Membros da Comissão, a quatro reuniões consecutivas, resultará em solicitação de substituição à entidade representada.

Parágrafo primeiro – As entidades que fazem parte da CESESP podem solicitar a retirada de sua participação ou substituir seus representantes, a qualquer momento, devendo comunicar o fato por escrito ao Presidente da Comissão.

Parágrafo segundo - O membro que, justificadamente, se ausentar poderá indicar um representante para sua substituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria e aprovação de 2/3 dos Membros da CESESP.

Artigo 12 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela maioria dos Membros da CESESP.